



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA – 20 DE MARÇO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 44

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 072/2024:** AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHONETE NO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TAXI NO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 13.828.371/0001-08

## DECRETO MUNICIPAL Nº 072/2024

DE 20 DE MARÇO DE 2024.

**“Autoriza a utilização de veículos do tipo caminhonete no serviço de transporte individual por taxi no Município de Conceição da Feira-BA”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, lhes são conferidas por lei,

### RESOLVE:

**Art. 1º-** Fica autorizada a utilização de veículos do tipo caminhonete, assim, compreendidos aqueles dispostos no art. 96, II, “”, b 5, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), desde que atendidos todos os seguintes requisitos:

- I— veículo automotor, da categoria aluguel;
- II — exclusivamente caminhonetes dotadas de 04 (quatro) portas e que disponibilizem assentos para o mínimo de 04 (quatro) passageiros;
- III — que possuam tampa ou capota vedada e chaveada, de forma a permitir o transporte adequado de bagagens;
- IV — possuir peso bruto total — PBT de até 2.000 (dois mil) kg e potência máxima do motor até 185cv.

**Art.2º-** É obrigação do interessado verificar, perante o Setor de Tributos do Município, antes da aquisição de qualquer veículo, a sua compatibilidade com o disposto neste Decreto, a fim de garantir que o veículo esteja homologado para a categoria pretendida e atenda aos critérios especificados na legislação.

**Art. 3º -** O Setor de Tributos, vinculado a Secretaria de Finanças do Município, deve reservar-se ao direito de não aprovar a inclusão de veículos que sejam considerados inadequados para o serviço de taxi, conforme disposição das normas vigentes.

**Art. 4º-** Conforme limitações expressas na Lei Municipal nº 560/2011, registre-se que o presente decreto não tem o condão de aumentar a quantidade de alvarás já estabelecidos para o serviço de táxi no município.

**Art. 5º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2024.

**JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**

PREFEITO MUNICIPAL

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)